



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE PALMEIRA - IMASP

Criado pela Lei Municipal n.º 2.516 de 21/12/2006
PALMEIRA - PR

Portaria n.º 49 de 09/01/2019

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência a Saúde de Palmeira — IMASP, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n.º 2.516 de 21/12/2006, em seu artigo 24, assim como o orientado em Nota Técnica Atuarial, considerando a necessidade da manutenção do Equilíbrio Econômico e Financeiro do Plano de Benefícios ofertado pelo Instituto,

RESOLVE:

1. Estabelecer ajustes na tabela adotada para valoração dos Serviços Contratados pelo IMASP tendo como o valor máximo de referência, conforme especificado:

| Item | Forma Valoração |
|--|---|
| Materiais Descartáveis | Brasíndice PF (preço de fábrica) + 20% |
| Medicamentos Uso Restrito Hospitalar | Brasíndice PF (preço de fábrica) + 20% |
| Dietas | Brasíndice PF (preço de fábrica) (- 5%) |
| Materiais e Medicamentos não constante nas tabelas de referência | Nota fiscal + 15% |
| Honorários | CBHPM 2014 (- 10%) no Porte e UCO (UCO = R\$ 14,53) |
| Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) | CBHPM 2014 (- 10%) no Porte e UCO (UCO = R\$ 14,53) |
| OPME (órgãos, próteses, materiais especiais) | Nota Fiscal + 10% |
| FILME Radiológico | 21,70 m ² |



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE PALMEIRA - IMASP

2. Fica Revogada a Portaria nº 34 de 06/09/2016.
3. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Comunique-se, registre-se e publique-se

Sede do IMASP, Município de Palmeira, Estado do Parana, em 09 de Janeiro de 2.019.

Olair de Jesus Freitas
Presidente
Conselho Administrativo

Eu,

, Secretaria do Imasp, a subscrevi na data supra.